

## **TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, torna público o Termo de Compromisso para participação do Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer normas para participação do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de programa de inovação em ambiente produtivo do setor da saúde, com formação em serviço.

### **2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Os Municípios que celebraram termo de cooperação com o ICEPi estarão habilitados à participação do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, podendo ofertar vagas para aperfeiçoamento/especialização de profissionais em suas unidades básicas de saúde, mediante processo seletivo a ser realizado pelo ICEPi/SESA nos termos de edital próprio para essa finalidade.

2.2 São considerados municípios elegíveis aptos a participar do programa e solicitar vagas, todos os municípios do estado do Espírito Santo.

2.3 Para fixação do quantitativo de vagas para o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde serão consideradas as vagas declaradas pelos municípios a partir de levantamento realizado pela gestão municipal e manifestadas nos editais próprios para indicação dos número de vagas;

2.4 Para o preenchimento do quantitativo de vagas declaradas pelos municípios e ofertadas pelo ICEPi/SESA serão considerados o número de profissionais da área da saúde que aderirem a editais específicos para profissionais atuarem no Componte de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e nas respectivas opções de Municípios para alocação, conforme disciplinado em edital público de

seleção específico.

- 2.5 A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade dos Municípios compete ao ICEPi/SESA.

### **3. DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

- 3.1 A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde ocorrerá mediante oferta de curso de aperfeiçoamento/especialização em Atenção Primária à Saúde a ser ofertado pelo ICEPi, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
- 3.2 As atividades dos profissionais, serão desenvolvidas com carga horária de 40 horas semanais e orientadas por Plano de Trabalho Individual, a ser pactuado entre o profissional em formação e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município que deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB. O plano de trabalho deverá ser validado pela equipe ICEPi/ SESA.
- 3.3 Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada 80% da carga horária do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em Equipes da Estratégia Saúde da Família.
- 3.4 Os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Primária à Saúde Tradicionais deverão enviar justificativa para anuência do ICEPi/SESA;
- 3.5 As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa, e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**

- 4.1 O município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.

- 4.2 O município deverá acolher, receber os profissionais participantes, assim como adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde.
- 4.3 O município participante do Programa de que trata este Edital deverá, quando da apresentação do profissional para início das atividades no Município, preencher e assinar a Declaração de Início das Atividades, conforme modelo disponibilizado pelo ICEPi/SESA, que deverá ser enviado ao ICEPi pelo gestor municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4 É vedado ao Município negar a apresentação e homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 4.5 Caso o profissional não compareça ao Município para validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido, o gestor municipal deverá informar ao ICEPi/SESA sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.
- 4.6 O município deverá cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de Estratégia de Saúde da Família, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação do profissional no município, assim como mantê-los durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento/especialização.
- 4.7 Priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.
- 4.8 O município deverá manter as equipes de Estratégia de Saúde da Família/ Atenção Básica atualmente constituídas durante a execução da estratégia de provimento.
- 4.9 A troca de unidade de saúde na qual o profissional foi alocado apenas será permitida em casos de necessidades de reorganização entre as equipes de Saúde da Família/Atenção Básica constituídas no município.
- 4.10 Os municípios devem priorizar a alocação do profissional em equipes de Estratégia de Saúde da Família.
- 4.11 Os municípios participantes deverão realizar o **pagamento da bolsa de formação** diretamente aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestões Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento/especialização, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909.
- 4.12 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de

equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias, funcionamento dos serviços e fluxos de trabalho para o desempenho das atividades práticas, teóricas e teóricos- práticas.

- 4.13 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.
- 4.14 Acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço.
- 4.15 Comunicar ao ICEPi/SESA por ofício até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do profissional, independente da carga horária cumprida, os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas e injustificadas, e, quando couber, a situação do cumprimento da correspondente integralização.
- 4.16 Comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA solicitação de desligamento de participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício.
- 4.17 Comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA a aplicação de sanções previstas no Regimento Interno do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 4.18 Garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como ferramentas de formação, como Moodle, MV ambulatorial, entre outros.
- 4.19 Adequar as ações de aperfeiçoamento/especialização, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhoria da situação de saúde, inclusive para a condição de profissional gestante.
- 4.20 Garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento/especialização para realizar no mínimo 07 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares.
- 4.21 Adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social.
- 4.22 Caso o município desista da participação sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados onde houver disponível mais próximo ao local de atuação do profissional participante, devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.
- 4.23 Indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do município e do gestor municipal.
- 4.24 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPI/SESA NO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

- 5.1 Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 5.2 Seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico.
- 5.3 Oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento/Especialização e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.
- 5.4 Supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 5.5 Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 5.6 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas.
- 5.7 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento à Atenção Ambulatorial.

## **6. DAS SANÇÕES**

- 6.1 O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado.
- 6.2 O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas.
- 6.3 Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município.
- 6.4 Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado no item anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento.
- 6.5 Na hipótese de que trata o item anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município.

6.6 As irregularidades apuradas não eximem o ICEPI/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6.7 As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência enquanto durar o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Em caso de rescisão, fica o município responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI/SESA não realizar a alocação a outro município.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As eventuais alterações do presente Termo de Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9.2 Cabe ao ICEPI/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Termo.

Vitória, 10 de fevereiro de 2022.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral  
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde